

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

7^a Conferência Estadual de Saúde

Ficha Catalográfica:

Manual de Orientação aos Municípios para a realização das Conferências Municipais de Saúde:

Tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas" Eixo: "Direito do Povo Brasileiro".

Tiragem: _____ exemplares

Equipe técnica de organização e sistematização do Manual do Participante

Maria Goretti Sousa Pinheiro - Secretária Executiva/CESAU

Maria Valbenia de Almeida – Assessora Técnica/CESAU

Rogena Weaver Noronha Brasil – Assessora Técnica/CESAU

Camilo Santana

Governador

Antonio Carlile Holanda Lavor

Secretário Estadual de Saúde

Mesa Diretora

João Marques de farias

Presidente/CESAU

Marlúcia Ramos de Fátima Sousa Gomes

Vice Presidente/CESAU

Secretário Geral/CESAU

Secretário Adjunto/CESAU

____ CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal de _____ - CE.

MANUAL DO PARTICIPANTE

Tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas"

Eixo: "Direito do Povo Brasileiro".

2015

SUMÁRIO

Programação.....	
Decreto Nº XX/2015 (Convoca a ___ª Conferência Municipal de Saúde)...	
.....	
Portaria Nº XX/2015 (Institui a Comissão Organizadora da ___ª Conferência Municipal de Saúde)	
.....	
Resolução Nº XX/2015/CMS.....	
Regimento Interno da ___ª Conferência Municipal de Saúde.....	

ANEXOS

Anexo 1 – Distribuição dos Delegados nas Conferências Municipais de Saúde e na Conferência Estadual de Saúde no Ceará em 2015

Anexo 2 - Distribuição dos Delegados por Região de Saúde para às Conferências Municipais e Estadual de Saúde

Anexo 3 - Distribuição dos Delegados Eleitos e Convidados à 7ª Conferência Estadual de Saúde

Anexo 4 - Distribuição dos Delegados Natos e Eleitos de âmbito Estadual à 7ª Conferência Estadual de Saúde

Anexo 5 – Relação dos Municípios conforme Cronograma de Realização das Conferências Municipais de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

– **RESOLUÇÃO Nº /2015 – CMS**

O Conselho Municipal de Saúde de _____, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Municipais Nº _____, _____, 13.331/03 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

1. O disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere a participação de comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde;
2. Que a participação da comunidade no Controle Social do SUS é princípio a ser obedecido em conformidade ao § 7º do art. 7º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;
3. Os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio das Conferências de Saúde, como reza a Resolução nº 453/CNS de 10.05.2014 do Conselho Nacional de Saúde;
4. A realização da 15ª Conferência Nacional de Saúde a realizar-se no período de 23 a 36 de novembro de 2015 em Brasília-DF e a 7ª Conferência Estadual de Saúde que realizar-se—a em outubro de 2015;
5. A Necessidade de reformular a composição do CMS, para se adequar à paridade recomendada pela Resolução nº 453/CNS de 10.05.2014 do Conselho Nacional de Saúde; (**SE NÃO ESTIVER CONFORME**)
6. A sua ____ª Reunião Ordinária, realizada em ____ de ____ de 2015

RESOLVE:

1. Aprovar a realização da ____ª Conferência Municipal de Saúde;
2. A ____ª Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á no dia ____ de ____ de 2015;
3. A Comissão organizadora, eleita pelo Pleno do CMS, será nomeada através de Portaria expedida pelo Secretário da Saúde do Município
4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, em _____, ____ de ____ de 2015.

Presidente do CMS

Vice-Presidente do CMS

Secretária Geral

Secretário Adjunto

DECRETO Nº _____ de ____/____/2015

CONVOCA A ___ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CEARÁ

O **Prefeito do Município de _____**, no uso das atribuições que lhe confere o art. _____ da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a ___ª Conferência Municipal de Saúde, etapa preparatória da 7ª Conferência de Saúde do Estado do Ceará a realizar-se no dia ____ de ____ de 2015, em _____, com o tema: **“Saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas”** e o eixo: “Direito do povo brasileiro”.

Art. 2º. A ___ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário da Saúde do Município e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Adjunto da Secretaria da Saúde do Município.

Art. 3º. O regimento interno da ___ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 4º. As despesas com a organização e a realização da ___ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal da Saúde/Conselho Municipal de Saúde-.CM.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de _____, em _____, ____ de _____ de 2015

Prefeito

Secretário da Saúde

PORTARIA Nº XXXX/2015 de XX de XXXXX de 2015

INSTITUI AS COMISSÕES DA __ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE _____ E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS/CE), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/90 e,

CONSIDERANDO a Resolução nº ____/2015/CMS de __ de ____ de 2015 que aprova e delibera à realização da __ª Conferência Municipal de Saúde do município de _____

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº ____/2015 que convoca a __ª Conferência Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as Comissões da __ª Conferência Municipal de Saúde, à realiza-se no dia ____ de ____ de 2015

Art. 2º. A __ª Conferência Municipal de Saúde de _____ terá as seguintes Comissões, para a devida organização e realização:

I- Plenário do Conselho Municipal de Saúde

II- Coordenação

Presidente: (Secretário de Saúde)

Coordenador Geral: (Presidente do CMS)

III. Secretário Geral

IV. Relator Geral I

IV. Comissão de Relatoria;

- Coordenador -

- Coordenador Adjunto -

Membros

-

-

-

V. Comissão de Comunicação e Informação e Acessibilidade;

- Coordenador -

Membros

-

-

-

-

VI. Comissão de Articulação e Mobilização;

- Coordenador -

Membros

-

-

-

-

VII. Comissão de Infraestrutura;

- Coordenador -

Membros

-

-

-

-

VIII. Comitê Executivo.

- Coordenador -

Membros

-

-

-

-

III- Comissão Executiva

-

-

-

-

Apoio Administrativo:

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE _____ CEARÁ,
em _____, aos _____ de de 2015

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO **PROGRAMAÇÃO**

_____, ____ DE _____ DE 2015

____ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____ - CEARÁ

PROGRAMAÇÃO

DIA ____/____/2015

____ CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____

8:00h	Café da Manhã
08:30h às 09:00h	Credenciamento dos Delegados e Convidados Coordenação: XXXXX Membros: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
10:00h	Conferência Magna: Tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas" Eixo: "Direito do Povo Brasileiro". Conferencista: XXXXXXXX Coordenação: XXXXXXXX Secretária: XXXXXXXX
10:30h às 11:30h	Grupos de Trabalho
11:30h às 12:30h	Debate
12:30h às 13:30	Almoço
13:30h às 14:30h	Apresentação dos Relatórios dos Grupos
14:30h às 15:00h	Eleição dos Delegados
15:30 às 16:00	Apresentação dos Delegados Eleitos à Conferência Estadual e ENCERRAMENTO.

RESOLUÇÃO Nº ____ /2015 – CMS

O Conselho Municipal de Saúde de _____ - CMS, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº _____ Resolução n_____/CMS de _____,

CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. Que a participação da comunidade no Controle Social do SUS é princípio a ser obedecido em conformidade ao § 7º do art. 7º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;
3. o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere a participação de comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde;
4. A realização da 15ª Conferência Nacional de Saúde a realizar-se em dezembro de 2015 em Brasília-DF;
6. A Resolução nº 10/15/CESAU que aprova a realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
7. A realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde a realizar-se no período de 20 a 22 de outubro de 2015 em Fortaleza-CE;
8. A sua ____ª Reunião Ordinária, realizada em ____ de _____ de 2015

RESOLVE:

1. Aprovar o Regimento Interno da ____ª Conferência Municipal de Saúde.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, em _____, ____ de ____ de 2015

Presidente do CMS

Vice-Presidente do CMS

Secretária Geral

Secretário Adjunto

REGIMENTO DA ___ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DE SAÚDE DE _____

Aprovado na ___ª Reunião do Conselho Municipal de Saúde, em _____ de _____ de 2015.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A ___ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 15ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo Decreto n.º _____, de _____ de 2015, publicado no Diário Oficial do Município em _____ de _____ de 2015, tem por objetivos:

I - Reafirmar, impulsionar fortalecer e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, universal, integral, equânime, resolutivo e, prioritariamente, público com financiamento adequado e regular visando garantir a saúde como direito humano associado a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade cearense acerca do direito à saúde e em defesa do SUS.

III - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 15.ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS;

V - Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

VI. Reformular a composição do Conselho Municipal de Saúde, para adequar a paridade de acordo com a Resolução n.º n.º 453/CNS de 10.05.2014 do Conselho Nacional de Saúde; **(SE NÃO ESTIVER CONFORME)**

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º - A ___ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro".

Parágrafo Único - Os eixos temáticos da ___ª Conferência Municipal de Saúde são:

I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;

II - Participação social;

III - Valorização do trabalho e da educação em saúde;

IV - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;

V - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;

VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;

VII - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;

VIII - Reformas democráticas e populares do Estado;

CAPÍTULO III DAS FASES E ETAPAS

Art. 3º - A ___ª Conferência Municipal de Saúde conta com uma fase de mobilização e formulação, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I. Mobilização –

I - Etapa Municipal - Dia ____/____/2015

III - Etapa de Monitoramento - a partir de 2016.

§ 1º. Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º - As deliberações da ___ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar e monitorar seus desdobramentos.

§ 3º – Na ___ª Conferência Municipal de Saúde será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das dos Delegados dos demais segmentos, conforme previsto na Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990;

Art. 4º - A responsabilidade pela realização da ___ª Conferência Municipal de Saúde, incluído o seu acompanhamento e monitoramento, será de competência da respectiva esfera de governo – Municipal e, seu respectivo Conselho de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

CAPÍTULO IV DA FASE DE MOBILIZAÇÃO

Art. 5º - A fase de mobilização e formação, que também tem caráter formativo, conta com a realização de:

I - Plenárias Populares, com a participação de conselheiros municipais e estaduais, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, cujo objetivo, conteúdo e metodologia tem por base as definições do art. 1º deste Regimento.

II - Conferências Livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipal e Estadual.

Parágrafo único. A fase de mobilização não tem caráter deliberativo e antecede as etapas Municipal, Estadual e Nacional.

CAPÍTULO V Seção I DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º - A ___ª Conferência Municipal de Saúde com base no Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates tem como objetivo analisar os fatores determinantes e condicionantes da situação de saúde, formular propostas e hierarquizar as prioridades locais de saúde, no âmbito do Município, do Estado e da União e, ao fim, elaborar

Relatório Final, no prazo previsto por este Regimento.

§ 3º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Conferência Municipal.

§ 4º - O Relatório Final será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, bem como os dados sobre a Conferência Municipal, e deverá ser enviado ao CESAU e à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 05 de setembro de 2015.

Art. 7º - Na Conferência Municipal serão eleitos, de forma paritária, os Delegados que participarão da 7ª Conferência Estadual de Saúde conforme a Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990;

§ 1º - O resultado da eleição dos Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 05 de setembro de 2015.

§ 2º - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 05 de setembro de 2015

§ 3º - As despesas com o deslocamento dos Delegados eleitos à 7ª Conferência Estadual de Saúde, para Fortaleza, será de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município/Conselho Estadual de Saúde.

§ 4º - As inscrições dos Delegados eleitos, titulares e suplentes para 7ª Conferência Estadual de Saúde deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da ___ª Conferência Municipal de Saúde e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Estadual através do Site do CESAU até 05 de setembro de 2015.

Seção III DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 9º. São instâncias de decisão na ___ª Conferência Municipal de Saúde:

- I. Os Grupos de Trabalho;
- II. A Plenária Final.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho serão compostos por Delegados, com a participação de Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos que embasarão o Relatório Municipal Consolidado.

§ 3º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal e estadual.

Art. 10. O Relatório aprovado na Plenária Final da ___ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde, ao

ao CMS e à Secretaria da Saúde do Município, devendo ser editado no primeiro trimestre de 2016 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos e, servirá de base para a Etapa de Monitoramento.

Seção IV

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 11. A ___ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário da Saúde do Município e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal e coordenada pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

§ 1º. A Comissão Organizadora da ___ª Conferência Municipal de Saúde definida para o desenvolvimento de suas ações terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Geral;
- II. Secretário Geral;
- III. Relator Geral;
- III. Comissão de Relatoria;
- IV. Comissão de Comunicação e Informação e Acessibilidade;
- V. Comissão de Articulação e Mobilização;
- VI Comissão de Infraestrutura;
- VII. Comissão de Cultura, Educação e Movimentos Sociais;
- VII. Comitê Executivo.

§ 2º. O Relator Geral e o Relator adjunto serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde sendo um deles, necessariamente Conselheiro Municipal de Saúde;

§ 3º. O Secretário Geral será indicado entre os integrantes da Comissão Organizadora da ___ª Conferência Municipal de Saúde e, o Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade, o Coordenador de Articulação e Mobilização, o Coordenador de Infraestrutura e o Coordenador da Comissão de Cultura, Educação e Movimentos Sociais serão indicados entre os os membros do CMS.

Art. 12. A Comissão Organizadora contará com um Comitê Executivo, designado pelo Secretário Municipal da Saúde e composto por representantes dos seus órgãos, para dar apoio administrativo financeiro, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades e das deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS à realização da ___ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Comitê Executivo contará com a participação dos ordenadores de despesa da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e de dois membros da Comissão Organizadora.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. A Comissão Organizadora da ___ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da Conferência de Saúde, atendendo às deliberações do CMS e da Secretaria da Saúde e propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) A indicação dos expositores das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c) Os critérios para participação e definição dos convidados estaduais e nacionais , a serem aprovados pelo Pleno do CMS;

II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Conferência;

III. Acompanhar a execução orçamentária;

IV. Analisar e aprovar a prestação de contas da Conferência de Saúde;

V. Encaminhar, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da Conferência NO prazo de edição previsto, para ampla divulgação e início da Etapa de Monitoramento;

VI. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário e realizar a prestação de contas.

Art. 14. Ao Coordenador Geral cabe:

I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III. Submeter à aprovação do CMS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV. Supervisionar todo o processo de organização da Conferência de Saúde.

Art.15. Ao Secretário(a) Geral cabe:

I. Propor e organizar a Secretaria da Conferência de Saúde;

II. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

III. Solicitar a participação de técnicos da Secretaria da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da Conferência de Saúde;

IV. Participar das reuniões do Comitê Executivo;

V. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da Conferência de Saúde;

VI. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da Conferência de Saúde para providências.

VII. Formular a sistemática de credenciamento e votação da Conferência de Saúde;

VIII. Acompanhar o credenciamento dos Convidados e dos Delegados;

IX. Organizar os procedimentos para a votação dos Delegados e os seus controles necessários;

X. Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da Conferência de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade;

Art. 16. Ao Relator Geral cabe:

I. Coordenar a Comissão de Relatoria;

II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da Conferência Municipal à Comissão Organizadora da 7.ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV. Consolidar os Relatórios das pré-conferências, (**caso aconteçam**) e prepará-los para distribuição aos Delegados da Etapa Municipal ;

V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

- VI.** Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual aprovadas na Plenária Final da Conferência Estadual de Saúde;
- VII.** Estruturar o Relatório Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao CESAU e à Secretaria da Saúde ;

Parágrafo único. O Relator Geral e a Relatora Adjunta o serão indicados pelo Pleno do CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro Municipal de Saúde.

Art. 17. Ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

- I.** Propor e amplamente promover e implementar a política de divulgação da Conferência de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual; ;
- II.** Orientar e coordenar as atividades de Comunicação Social da Conferência de Saúde;
- III.** Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CMS e órgãos de comunicação da Secretaria da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência e suas deliberações;
- IV.** Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação;
- V.** Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a Conferência de Saúde;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação e Acessibilidade assegurará que todo o material da Conferência de Saúde seja produzida de maneira a garantir total acessibilidade a todos os interessados.

Art. 18. Ao Coordenador da Comissão de Mobilização e Articulação cabe:

- I.** Estimular a organização e a realização de Conferências livres ou pré-conferências de Saúde em todos os distritos;
- II.** Mobilizar e estimular a participação paritária dos Usuários em relação ao conjunto dos Delegados na Conferência de Saúde;
- III.** Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma das dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

Art. 19. Ao Coordenador da Comissão de Infraestrutura cabe:

- I.** Propor condições de infraestrutura necessária à realização da Conferência de Saúde referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações e alimentação no local do evento;
- II.** Avaliar a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência de Saúde.

Art. 20. Ao Coordenador da Comissão de Cultura, Educação e Movimentos Sociais;

- I.** Estimular e divulgar a cultura local em todas as áreas, turismo, literatura, folclore, preservação ambiental, através instrumentos demonstrativos, no local do evento;
- II.** Propor apresentações, para a valorização do potencial artístico existente no município,
- III.** Outras atribuições inerentes à cultura, educação e característicos aos movimentos sociais locais.

Art. 21. Ao Comitê Executivo da Conferência de Saúde cabe:

- I. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria da Saúde;
- III. Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
- IV. Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da Conferência de Saúde;
- V. Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da Conferência de Saúde;
- VI. Solicitar a participação de técnicos da Secretaria da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente, com a organização da Conferência de Saúde;
- VII. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

DOS PARTICIPANTES

Art. 22. A Conferência de Saúde contará com () participantes, sendo _____() delegados, _____() convidados e _____ () por credenciamento livre, nos termos deste Regimento. (Conforme o anexo)

§ 1º. A definição dos participantes da Conferência de Saúde, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II. Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III. Representatividade rural e urbana, considerando os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV. Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;
- V. - Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§ 2º. Nos termos da Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, a representação dos Usuários na etapa Municipal, será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II. 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- III. 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 23. Os participantes distribuir-se-ão em três categorias:

- I. Delegados, com direito a voz e voto;
- II. Convidados, com direito a voz;
- III.- Participante, por credenciamento livre, com direito a voz nas mesas de debate.

Art. 24. Os Delegados da Conferência de Saúde serão os conselheiros municipais, titulares e suplentes e os eleitos nas pré-conferências, obedecendo a totalização e às

regras, explicitadas no Anexo I:

Art. 25. Serão eleitos, nas Etapas Municipais, 30% (trinta por cento) de Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 26. Os Convidados para a ___ª Conferência de Saúde poderão ser escolhidas entre:

I. participantes das Plenárias Populares Regionais;

II. Participantes de Debates, Encontros e Conferências Livres, realizadas por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas e informadas à Comissão Organizadora da ___ª Conferência de Saúde;

III. Representantes de entidades e instituições de âmbito municipal, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

IV. Entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBT, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, coletivos da juventude e movimento estudantil, portadores de patologias, pessoas com deficiências, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. As despesas com a preparação e realização da ___ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Saúde/Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. A Secretaria da Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Municipal da seguinte forma:

I. Delegados, que são conselheiros municipais de saúde e que habitam fora do município de, terão suas despesas com alimentação fornecida no local do evento, hospedagem e deslocamento ;

II. Delegados eleitos na Etapa Municipal terão suas despesas de deslocamento para Fortaleza, custeadas pelos seus respectivos Municípios.

III. Convidados, e participantes com credenciamento livre terão suas despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2º. A Comissão organizadora buscará, em conjunto com a Secretaria da Saúde e outras entidades, especialmente as integrantes do CMS, meios solidários de alojamento e transporte local para as os convidados estaduais e nacionais.

Seção IV

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 28. Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal.

Art. 29. O Monitoramento da ___ª Conferência de Saúde, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Conferência Municipal de

Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 15.ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da ____ª Conferência Municipal de Saúde.

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CESAU

(Lei nº , de de de)

SEGMENTO GOVERNO (08)

01- SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO

TITULAR: XXXX XXXX

SUPLENTE: XXX XXX

colocar todo a a representação conforme composição

SECRETÁRIO EXECUTIVO

ASSESSORES

APOIO ADMINISTRATIVO